



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 65/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022118/2026-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Messias Alves de Macedo CPF/CNPJ: 319.526.586-91

Endereço: Praça Padre José Espínola nº 180 Bairro: Centro

Município: Pimenta UF: MG CEP: 35.585-000

Telefone: (37) 99842-1370 E-mail: eleuterio21@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Faroeste Área Total (ha): 501,8128

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 73, 74, 350, 3.237, 4.935, 284 e 8.581 Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-0788.8820.5F60.4DCF.AB5F.B43A.610C.D29B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,60	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	64,50	ha	23K	432.119	7.757.640

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		64,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Ecótono	Inicial	64,50
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Estimado no Auto de Infração	6.466,41	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2026

Data da vistoria: 14/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 20/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 27/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 77,60 ha no imóvel denominado Fazenda Faroeste e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 84068/2025 e Auto de Infração nº 234861/2025 142048806. A propriedade pertence ao Sr. Messias Alves de Macedo e se localiza no município de Arcos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Faroeste é constituído pelas matrículas 73, 74, 350, 3.237, 4.935, 284, 8.581, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos. Com área equivalente a 492,80 ha (matrículas) e 501,8128 ha (Levantamento topográfico). Na representação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área total de 501,8128 ha, o que corresponde a 14,3375 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a agropecuária através do plantio de culturas anuais e a criação de bovinos em regime extensivo, havendo também no imóvel fragmentos de vegetação nativa da fisionomia ecótono (transição entre fisionomia cerrado e floresta estacional semidecidual. As formações florestais existentes estão predominantemente nas porções ao sul do imóvel e encontram-se sobre afloramentos rochosos e às margens dos cursos hídricos, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar e um corredor ecológico entre estas áreas.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e em área de ecótono com o Bioma Cerrado, apresentando formações vegetais das tipologias Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, comuns àquela região de Arcos. As formações florestais existentes estão predominantemente nas porções ao sul do imóvel e encontram-se sobre afloramentos rochosos e às margens dos cursos hídricos, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar.

A propriedade está inserida na Bacia do Alto São Francisco (SF1) e microbacia hidrográfica do Rio São Miguel, tendo este rio como uma de suas divisas naturais e um sentido de drenagem de sul para norte do imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-0788.8820.5F60.4DCF.AB5F.B43A.610C.D29B

- Área total: 501,8128 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 100,3426 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 29,1013 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 285,8319 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 100,3426 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3104205-0788.8820.5F60.4DCF.AB5F.B43A.610C.D29B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Cinco fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Foi apresentado o CAR do imóvel, cuja demarcação da RL ficou em cinco glebas totalizando uma área de 100,3426 ha, em local que apresenta vegetação nativa da fisionomia floresta estacional semidecidual.

Em análise ao CAR foi verificado que parte da RL foi proposta em Área de Preservação Permanente, sendo que no imóvel há remanescentes de vegetação nativa. Por esse motivo foi enviado ao empreendedor o Ofício 176 144752403 solicitando retificação do referido CAR.

Após apresentação do CAR retificado 145423154, verificamos que houve adequação das glebas de RL propostas, sendo excluídas as APP's na demarcação da RL e demarcadas em fragmentos de vegetação nativa representativos da fitofisionomia local.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental proposta consiste na regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 77,60 ha sem autorização do órgão ambiental e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 84068/2025 e do Auto de Infração nº 234861/2025 142048806.

Conforme consta no Auto de Infração nº 234861/2025, as infrações relacionadas foram:

1- *"Desmatar aproximadamente 77,60 ha de floresta estacional semidecidual com estágio entre inicial e médio de regeneração natural;"*

2- *"Escoar ou tornar inservível 6.466,41 m³ de lneha nativa, sem autorização;"*

3- *"Impedir a regeneração natural da vegetação nativa em 77,60 ha de área desmatada, pelo uso da área como pastagem."*

A vegetação predominante no local é classificada como Floresta Estacional Semidecidual, fisionomia comum àquela região e as áreas de intervenção são provenientes da regeneração natural, sendo ainda

verificado através de imagens históricas analisadas do programa Google Earth, que algumas áreas que sofreram Intervenção Ambiental eram constituídas por pastagem com árvores isoladas nativas. A intervenção realizada teve por objetivo a renovação da pastagem exótica (braquiária) já existente na propriedade para desenvolvimento da atividade de pecuária extensiva.

Conforme informações do proprietário, as áreas intervindas já haviam sido alteradas como pastagens no passado, contudo devido ao longo processo de aquisição e posse do imóvel, o qual se manteve em leilão por aproximadamente 5 anos, a regeneração natural foi se estabelecendo nestas áreas anteriormente consolidadas, podendo ser caracterizadas como áreas de pousio.

De acordo com o mapa de biomas do IBGE disponível no site IDE-SISEMA, a área requerida para intervenção está localizada no bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica).

A propriedade localiza-se em área de transição, portanto a vegetação nativa existente apresenta espécies que habitam tanto o Cerrado quanto a Floresta Estacional Semidecidual, justificando então sua definição como um fragmento ecotonal havendo também a presença de Floresta Estacional Semidecidual nos afloramentos rochosos existentes na propriedade. Os ecótonos são classificados como Áreas de Tensão Ecológica, e de acordo com a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), tais áreas devem ser analisadas juridicamente como Mata Atlântica, tornando-se necessário o enquadramento do estágio sucessional segundo critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida através do DAE nº 1401380035571, no valor de R\$ 1.169,56, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 77,60 hectares. O DAE foi recolhido em 26/06/2026 142048808 e 143158880.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901380035439, no valor de R\$ 104.831,62, referente ao volume de 6.466,41 m³ de lenha de floresta nativa (valor recolhido em dobro em atendimento ao Artigo 34 do Decreto nº 47.580/18). O DAE foi recolhido em 26/06/2026 142048807 e 143158881.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23142373.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: variando de alta a muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Área de aplicação da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos,

em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 14/07/2026, acompanhado do consultor ambiental Francisco Ronaldo Gomes Júnior e do gerente Victor Pereira Lasmar, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em acordo com o mapa de Compartimentos do relevo (IBGE, EMBRAPA) disponível pelo IDESisema, o imóvel está situado em área de declividade suave ondulada a ondulada.

- Solo: A área de inserção da propriedade apresenta um mosaico de solos, sendo que na porção norte predominam solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico (LVD2), Neossolo Flúvico Tb Eutrófico (RUbe1) e Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico (PVAe18), enquanto na porção sul predominam solos do tipo Neossolo Litólico Eutrófico (RLe5).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia do Alto São Francisco (SF1) e microbacia hidrográfica do Rio São Miguel, tendo este rio como uma de suas divisas naturais e um sentido de drenagem de sul para norte do imóvel

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, possui vegetação predominantemente arbórea.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/06).

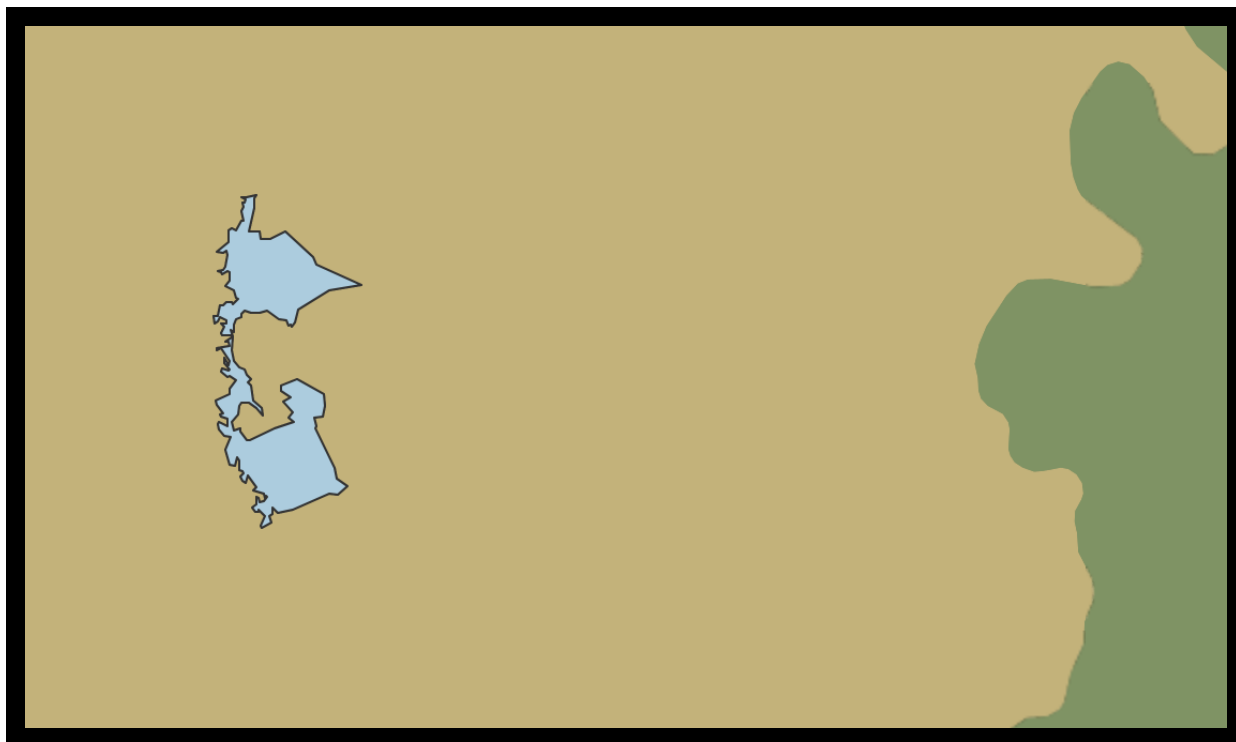


Imagem 1: IDESisema indicando a localização da propriedade no bioma Cerrado



Imagem 2: IDESisema com indicação da área de aplicação da Lei 11.428/06.

- Fauna: Quanto à fauna, as principais espécies observadas na região e potencialmente ocorrentes na propriedade, de acordo com dados secundários de monitoramentos ambientais realizados em minerações próximas ao imóvel são:

Avifauna: inambu-chororó (*Crypturellus parvirostris*), pato-do-mato (*Cairina moschata*), beija-flor-de-

garganta-verde (*Chionomesa fimbriata*) quero-quero (*Vanellus chilensis*), jacanã (*Jacana jacana*) entre outros.

Herpetofauna: sapo cururu (*Rhinella diptycha*); perereca cabrinha (*Boana albopunctata*), perereca da mata (*Boana lundii*), perereca de banheiro (*Scinax fuscovarius*), rã manteiga (*Leptodactylus luctator*), rã assobiadeira (*Leptodactylus mystacinus*), sapo boi (*Odontophrynus americanus*), jiboia arco-íris (*Epicrates crassus*), lagartixa doméstica (*Hemidactylus mabouia*), jararaca do brejo (*Bothrops moojeni*), cascavel (*Crotalus durissus*), entre outras.

Mastofauna: cuíca cinza (*Marmosops incanus*), gambá de orelha branca (*Didelphis albiventris*), rato do mato (*Akodon montensis*), rato do arroz (*Oligoryzomys nigripes*), tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), paca (*Cuniculus paca*); cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), mão pelada (*Procyon cancrivorus*), entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0022118/2026-40 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos, exceto o pagamento do Auto de Infração.

Importante destacar que o Processo de Intervenção Ambiental foi formalizado junto ao IEF sem que houvesse atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19 por parte do empreendedor em virtude de Mandado de Segurança Cível nº 1000276-40.2026.8.13.0042/MG 143158879 e 1080.01.0068078/2026-60 e também não houve o devido recolhimento da Reposição Florestal referente ao volume de material lenhoso, estimado em 6.466,41 m³ de lenha nativa, conforme consta no Auto de Infração nº 234861/2025.

O Requerimento consiste na regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 77,60 ha sem autorização do órgão ambiental e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 84068/2025 e do Auto de Infração nº 234861/2025 142048806.

Conforme visualizado nas imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, as áreas que sofreram Intervenção Ambiental e foram objeto de autuação correspondem a quatro glebas, sendo:

Área 1 – 11,00 hectares

Área 2 – 15,80 hectares

Área 3 – 24,30 hectares

Área 4 – 26,40 hectares

5.1 INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADO

Foi realizado Inventário Florestal em área testemunha da propriedade com lançamento de 12 (doze) parcelas com área de 500 m² cada em áreas testemunhos, conforme determina o Art. 12 inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, onde foram amostrados todos os indivíduos vivos com altura superior a 2,00 m CAP ≥ 15 cm, havendo a medição da Circunferência do Tronco a Altura do Peito (CAP ≈ 1,30 m), com auxílio da fita métrica. A altura total (Ht), foi obtida por meio de uma vara graduada, com alcance de 9 metros de altura, sendo que as árvores com altura superior aos 9 metros, tiveram sua altura estimada.

Assim, considerando o critério estabelecido no Art. 12, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as parcelas amostrais foram lançadas em áreas adjacentes às áreas que sofreram intervenção ambiental, uma vez que refletem fitofisionomias semelhantes às áreas objeto de AIA Corretiva. De forma complementar,

todas as árvores isoladas de maior porte que, apesar de inseridas na área de intervenção objeto do Auto de Infração e não foram suprimidas foram também quantificadas por meio da metodologia censo florestal.

O Inventário Florestal quali-quantitativo foi realizado nos meses de março e abril de 2026 com o objeto de regularização da intervenção ambiental descrita no Auto de Infração nº 234861/2025, que descreve intervenção em cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual da Fazenda Faroeste. Nesse sentido, os dados do Inventário Florestal quali-quantitativo em área testemunho realizado em campo indicou que as áreas intervindas apresentavam majoritariamente nos 59,35,16 hectares trechos compostos por árvores isoladas entremeadas em matriz em regeneração natural devido ao pousio realizado na área.

No que se refere ao histórico de ocupação da Fazenda Faroeste, no ano de 2007, as áreas objeto desta regularização já apresentavam uso antrópico consolidado, caracterizado pelo manejo produtivo de pastagens para pecuária extensiva. Tal ocupação, anterior a 22 de julho de 2008, enquadra o imóvel nos parâmetros de área rural consolidada, conforme as definições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

A intervenção realizada não se caracteriza como desmatamento ou supressão de vegetação nativa primária, mas sim como limpeza de área em pousio. O fato de a vegetação ter apresentado regeneração natural nos últimos anos decorreu exclusivamente da paralisação temporária das atividades agropecuárias devido a questões judiciais (leilão do imóvel), não descaracterizando o uso consolidado anterior.

A cobertura vegetal da área em estudo enquadra-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, inserida no domínio Cerrado, porém em área de aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), conforme consulta realizada no site IDESisema. A composição florística observada apresenta elementos típicos dessa fitofisionomia, com ocorrência de gêneros amplamente registrados em formações estacionais do estado de Minas Gerais, tais como *Cecropia*, *Trema*, *Inga*, *Tapirira*, *Casearia*, *Miconia*, *Croton*, *Guarea*, entre outros, os quais são característicos de ambientes florestais sob regime de sazonalidade hídrica. Dentre as espécies arbóreas existentes na propriedade, destacam-se: Aroeira, Angico, Esporão, Guaritá, Pindaíba, Guatambú, Pombeiro, Pau formiga, Pau jacaré, Vinhático, Ingá, Tamboril, Açoita cavalo, Mamica de porca, Nagamina dentre outras.

A vegetação apresenta ainda estratificação incipiente a moderada, com formação de sub-bosque e regeneração natural ativa, características compatíveis com formações secundárias de Floresta Estacional Semidecidual na região. Observa-se maior representatividade de espécies associadas concomitantemente aos domínios Cerrado e Mata Atlântica, indicando forte afinidade florística entre essas unidades fitogeográficas. Ecologicamente, esse padrão está frequentemente relacionado a vegetação em estágios iniciais ou intermediários de sucessão ecológica, nos quais predominam espécies pioneiras e secundárias iniciais com ampla capacidade adaptativa e elevada dispersão geográfica.

A comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido. O padrão exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade (“J invertido”) deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos nas primeiras classes de DAP.

Considerando se tratar de um fragmento localizado na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, há obrigatoriedade de inferir as análises contidas na Resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007. À luz dos critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, os valores observados aproximam-se mais das características atribuídas ao **estágio inicial de regeneração**, uma vez que a vegetação apresenta reduzido desenvolvimento estrutural, com baixa altura média e diâmetros pouco expressivos, evidenciando comunidade ainda em consolidação sucessional.

Dos dados apresentados, verifica-se que na média, 59,46% das espécies são indicadoras de estágio sucessional de Floresta Estacional Semidecidual. A composição florística é dominada por espécies típicas de estágios iniciais de regeneração, com baixa representatividade de espécies secundárias tardias ou clímax. Dessa forma, sob a ótica fitossociológica quantitativa, a área pode ser classificada como em “Estágio Inicial de Regeneração.”

A classificação sucessional na área testemunha foi realizada com base na análise integrada dos parâmetros estruturais, florísticos e ecológicos previstos na Resolução CONAMA nº 392/2007, considerando-se que a definição do estágio sucessional não deve ocorrer de forma isolada a partir de um único indicador

estrutural, mas sim pela interpretação conjunta do conjunto de atributos ecológicos observados em campo.

Foi observada a elevada presença de cipós (lianas), frequentemente associada a ambientes com maior incidência de luminosidade e dossel descontínuo, condição típica de áreas recentemente perturbadas ou em processo inicial de recomposição. A abundância desses elementos indica competição por luz e ausência de estratificação florestal consolidada. A serrapilheira apresenta camada delgada e pouco decomposta, refletindo baixa acumulação de matéria orgânica e reduzida atividade de decomposição, características comuns em formações jovens, onde o aporte de biomassa ainda é limitado e o microclima do sub-bosque (umidade e sombreamento) não se encontra plenamente estabelecido. Verifica-se a ausência de epífitas, grupo funcional sensível às condições microclimáticas e estruturalmente dependente de ambientes mais estáveis e sombreados. A inexistência desses organismos indica baixa complexidade estrutural e reforça a interpretação de que a área ainda não atingiu condições ecológicas típicas de estágios mais avançados de sucessão.

Esses elementos, analisados de forma integrada, indicam uma vegetação com estrutura simplificada, elevada luminosidade no sub-bosque e baixa maturidade ecológica, aspectos característicos de formações em fase inicial de regeneração natural.

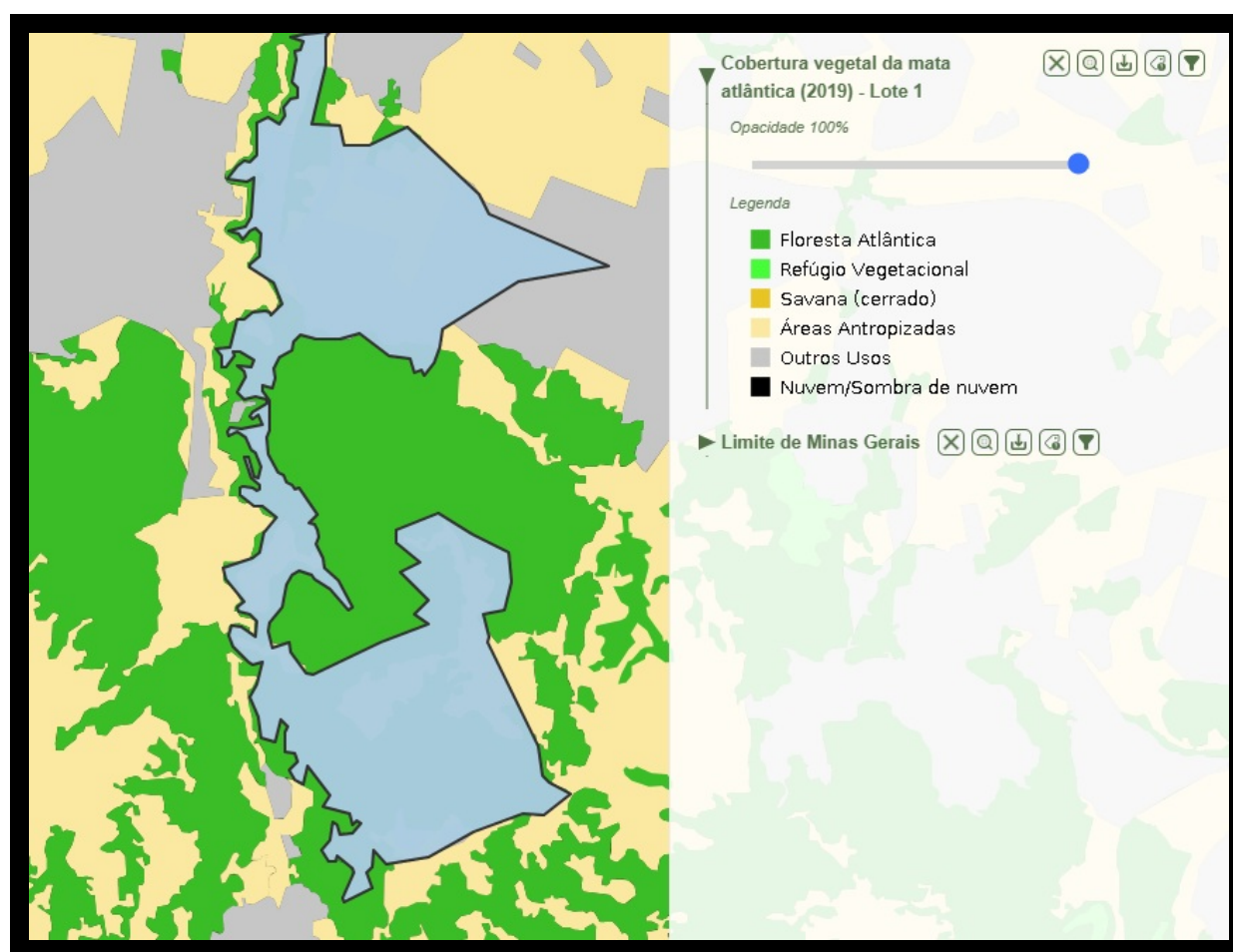


Imagem 3: IDESisema com indicação de Floresta Estacional existente na propriedade.

Em análise as imagens históricas do programa Google Earth e observado na vistoria de campo, parte da área que sofreu intervenção ambiental apresenta registros de espelho d'água, indicando a presença de lagoas temporárias. Embora no ato da vistoria não foi verificada a presença de água nesses locais, foram observadas as características de solo, presença de espécies arbóreas indicativas de APP como o Ingá e Sangra d'água e também de gramíneas típicas de áreas alagadas. Essas áreas se localizam ao longo do rio São Miguel, que passa pela divisa da propriedade e entre afloramentos rochosos, conformação topográfica favorável ao acúmulo sazonal de água.





Imagem 4: Imagens históricas do Google Earth indicando a presença de lagoas temporárias em parte da área que sofreu intervenção.

Quanto ao material lenhoso, esse foi estimado no Auto de Infração em 6.446,41 m³ de lenha nativa. Durante a vistoria técnica foi possível verificar a existência de algumas leiras distribuídas pelo interior da propriedade de forma aleatória, impossibilitando que fosse realizada a mensuração desse rendimento lenhoso.



Imagem 5: Parte do material lenhoso explorado com a intervenção ambiental.

Face ao exposto, entendemos que parte da área que sofreu Intervenção Ambiental não é passível de regularização por se tratar de área com presença de lagoas temporárias e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente, sendo toda a Gleba 1 com área de 11,00 ha e aproximadamente 2,00 ha da Gleba 2, sendo portanto passível de regularização/desembargo a área de 64,50 ha conforme demarcado em mapa KML 145906672.

5.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Considerando que a Intervenção ambiental já foi realizada, sendo esse Parecer em caráter corretivo, algumas medidas que deverão ser tomadas são:

Impacto Ambiental:

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas que sofreram intervenção ambiental;

Diminuição da diversidade de espécies herbáceo-arbustivas e arbóreas;

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição na fauna local;

Diminuição da diversidade faunística;

Medida Mitigadora:

Construção de curvas de nível e cacimbas/barraginhas nas áreas que sofreram intervenção ambiental que possuam maior declividade e são passíveis de regularização;

Manutenção das áreas de reserva legal e de preservação permanente sem intervenções, formando corredores entre as áreas;

Isolamento da área que sofreu intervenção ambiental e não é passível de regularização conforme descrito nesse Parecer;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Messias Alves de Macedo**, conforme consta nos autos, para **regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 77,60ha**, na Fazenda Faroeste localizada no município de Arcos/MG, conforme matrículas nº 73, 74, 350, 3.237, 4.935, 284 e 8.581 do CRI da Comarca de Arcos/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 501,8128ha e área de reserva legal preservada, delimitada, proposta no CAR, dentro do imóvel e informada no CAR. Com relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, constatou-se inicialmente que parte da Reserva Legal (RL) proposta — composta por cinco glebas em fisionomia de floresta estacional semidecidual, totalizando 100,3426 ha — sobrepunha-se a Áreas de Preservação Permanente (APP). Em razão disso, expediu-se o Ofício nº 176/144752403 solicitando a devida adequação aos remanescentes de vegetação nativa do imóvel. O empreendedor atendeu à solicitação mediante a apresentação do CAR retificado nº 145423154, no qual as APPs foram regularmente excluídas da delimitação da RL e esta foi redistribuída sobre fragmentos representativos da fitofisionomia local, restando cumpridas as exigências técnicas. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 77,60 ha sem autorização do órgão ambiental e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 84068/2025 e do Auto de Infração nº 234861/2025.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento e no processo em tela.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, cadastro sinaflor, cópia do auto de infração, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 64,50ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação

contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e em área de ecótono com o Bioma Cerrado, apresentando formações vegetais das tipologias Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, comuns àquela região de Arcos com estágio entre inicial e médio de regeneração natural, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta a muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O presente parecer analisou o requerimento de regularização ambiental corretiva referente à supressão de vegetação nativa sem autorização prévia em 77,60 ha da Fazenda Faroeste, no município de Arcos/MG, objeto dos Autos de Fiscalização nº 84068/2025 e de Infração nº 234861/2025. Embora o empreendedor não tenha comprovado a quitação do referido Auto de Infração nem o recolhimento da reposição florestal devida, a instrução do processo teve regular prosseguimento por força do Mandado de Segurança Cível nº 1000276-40.2026.8.13.0042/MG, que garantiu a análise do pleito independentemente do cumprimento do disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Superada a pendência do Auto de Infração por via judicial, a análise técnica do inventário florestal e do histórico do imóvel constatou que se tratava de limpeza de pastagem consolidada em pousio, cuja vegetação se encontrava em estágio inicial de regeneração (ecótono sob aplicação da Lei nº 11.428/2006 e Resolução CONAMA nº 392/2007). Todavia, como as verificações em campo e via geoprocessamento identificaram que a intervenção atingiu lagoas temporárias e suas respectivas APPs (compreendendo a totalidade da Gleba 1 e parte da Gleba 2), concluiu-se pelo **deferimento parcial** do pedido, autorizando-se o desembargo e a regularização exclusivamente da fração de 64,50 ha passível de uso alternativo do solo.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 64,50ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução,

operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídicas das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de regularização/desembargo da intervenção ambiental em uma área de 64,50 ha na Fazenda Faroeste de propriedade de Messias Alves de Macedo, localizada no município de Arcos/MG, conforme demarcado no mapa KML 145906672.

Autorização emitida em caráter corretivo, sendo vedada a realização de nova Intervenção Ambiental na propriedade sem autorização do órgão ambiental competente.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do CAR indicando a presença das lagoas temporárias e suas APP's	
2	Deverão ser realizadas técnicas de conservação do solo como a implantação de curvas de nível e barraginhas nas áreas mais inclinadas da propriedade.	
4	Realizar o isolamento das áreas não passíveis de regularização conforme descritas nesse Parecer, visando promover a reneração natural	
5	Deverá ser apresentado um Relatório Técnico Fotográfico comprovando a implantação das medidas mitigadoras	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/08/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, **Servidor**, em 05/08/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144568042** e o código CRC **61532560**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022118/2026-40

SEI nº 144568042